



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre prédio do
patrimônio municipal na Rua 30, Bairro
Lobo.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a existência de prédio anteriormente utilizado como escola Municipal na Rua 30, bairro Lobo, vimos requerer do poder executivo documentação relativa ao imóvel e relatório de vistoria das condições do prédio.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2025

Este documento contém anexo, que
vai digitalmente assinado nos termos
da Lei Nº 14.063/2020.

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Na rua Trinta, bairro Lobo, há um prédio municipal onde anteriormente funcionou uma escola, nas coordenadas -16.075833, -57.648423 (<https://maps.app.goo.gl/BnueacDrAHj1vtob7>), sendo que atualmente encontra-se murado e aparentemente sem uso.

No exercício do nosso papel de fiscalização, e com intenção de dar destinação de uso adequada ao prédio, vimos requerer a documentação referente ao imóvel e um relatório de vistoria para averiguar as condições da construção e eventual possibilidade de uso.



LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores